



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 05/02/2024 15:15:01.050 - MESA

PL n.112/2024

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre obrigatoriedade às instituições financeiras de informarem aos clientes ou seus parentes, em caso de falecimento do titular, sobre saldos em contas bancárias inativas há mais de doze meses.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece obrigatoriedade às instituições financeiras de informarem aos clientes ou seus parentes, em caso de falecimento, sobre a existência de saldos em contas-correntes que permaneçam inativas por período superior a doze meses.

Art. 2º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

***“Art. 25-A As instituições financeiras têm a obrigação de informar aos clientes ou, em caso de falecimento do titular da conta, aos parentes em primeiro grau ou ao cônjuge/companheiro, sobre a existência de saldos em contas que permaneçam inativas por período superior a doze meses.***

***§ 1º. A notificação deverá ser realizada no décimo terceiro mês de inatividade e repetida mensalmente.***

***§ 2º. O descumprimento do previsto neste artigo é considerado vício de qualidade na prestação dos serviços e sujeita a instituição financeira a multa diária a ser fixada***



\* C D 2 4 2 7 5 3 7 3 4 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

***pelo Banco Central do Brasil – BCB e a reparação por danos materiais e morais.”***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar que os titulares de saldos em contas-correntes ou seus familiares, em caso de falecimento, sejam informados sobre ativos financeiros inativos, facilitando a gestão e o eventual recebimento destes valores.

Recentemente o Banco Central divulgou, em dezembro/2023, que os brasileiros têm mais de R\$ 7,5 bilhões inativos em bancos e consórcios. Segundo o Órgão, esse montante refere-se ao dinheiro esquecido que deveria ter sido sacado pelos titulares.<sup>1</sup>

Conforme o BCB, 40,6 milhões de pessoas naturais têm aproximadamente R\$ 6 bilhões a receber e 3 milhões de pessoas jurídicas têm R\$ 1,5 bilhão. Os Bancos lideram a lista de instituições que têm mais dinheiro não reivindicado e as administradoras de consórcio seguem na segunda posição.

De acordo com o BCB, são várias as origens do dinheiro esquecido. As principais são: contas-correntes ou poupanças encerradas com saldo disponível; tarifas cobradas indevidamente; parcelas ou obrigações relativas a operações de crédito cobradas indevidamente; cotas de capital e rateio de sobras líquidas de beneficiários e participantes de cooperativas de crédito; e recursos não procurados de grupos de consórcios já encerrados.

O desconhecimento sobre tais ativos pode levar a perdas financeiras para as famílias e ao acúmulo de saldos não reclamados nos bancos. Essa medida se alinha ao princípio da transparência e do direito à informação, fundamentais no Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/12/07/dinheiro-esquecido-r-75-bilhoes-ainda-podem-ser-resgatados-em-sistema-do-banco-central.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Entendo que obrigar as instituições financeiras a informar os saldos esquecidos é uma medida importante para os consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
PP/PE



\* C D 2 4 2 7 5 3 7 3 4 4 0 0 \*

